



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS-MG

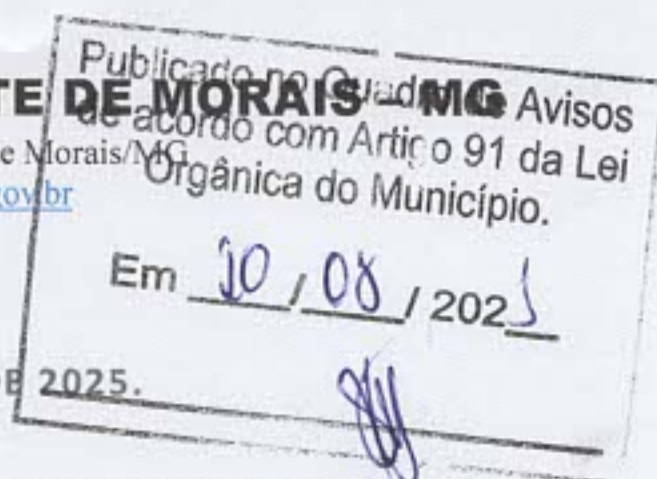
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraismg.gov.br

DECRETO Nº 2801 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.



DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO, CHURRASCOS NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DO 1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades do município, especialmente o 1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG. a realizar-se nas datas de 23 e 24 de agosto 2025.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração Pública em proteger a integridade física da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (tipo espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro e latas de alumínio) durante o período do 1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG., em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde serão realizados os eventos. Por motivo de segurança diante de orientação proveniente da Polícia Militar e devida a dificuldade de revista Coller's, bolsas e sacolas térmicas serão proibidos ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e latas.

Art. 2º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Mesas e cadeiras na área externa dos comércios e barracas (área da festividade) não serão permitidas.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barracas, levará a notificação, ao recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barracas executadas pelos agentes do Município.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares localizados na área do evento, bem como está proibido o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 6º Será proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza, exceto dentro das barracas e pontos comerciais com alvará, os produtos vendidos de maneira irregular poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ser apreendidos.

Art. 7º Será proibido a presença de ambulantes não autorizados dentro da área fechada para a realização do evento, devendo manterem distancia de no mínimo 100 metros das entradas do evento, sendo que, primeiramente haverá uma notificação e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura de Prudente de Moraes.

Art. 8º. Fica autorizado durante a realização do evento o fechamento de vias, com alteração de sinalização se necessário for, com respectivo desvio de forma, a ser garantido o direito de ir e vir da população e terceiros que porventura estejam de passagem no município.

Art. 9º. Os alvarás e este Decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes 20 de agosto de 2025.

Jocimar Cesar Brandão

Prefeito Municipal